

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO
CURSO DE ARQUIVOLOGIA

CATIA RUBINSTEIN SELISTRE

**MIGRAÇÃO DE SUPORTE DOS MODELOS DE GESSO PARA PRESERVAÇÃO
NOS PRONTUÁRIOS ODONTOLÓGICOS**

PORTO ALEGRE

2022

CATIA RUBINSTEIN SELISTRE

**MIGRAÇÃO DE SUPORTE DOS MODELOS DE GESSO PARA PRESERVAÇÃO
NOS PRONTUÁRIOS ODONTOLÓGICOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Arquivologia.

Orientadora: Prof^{fa} Dr^a Leolíbia Luana Linden

Porto Alegre

2022

CATIA RUBINSTEIN SELISTRE

**MIGRAÇÃO DE SUPORTE DOS MODELOS DE GESSO PARA PRESERVAÇÃO
NOS PRONTUÁRIOS ODONTOLÓGICOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Arquivologia.

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA

Prof.a. Dra Leolíbia Luana Linden – UFRGS/DCI
Orientadora

Prof. Dr. Moisés Rockembach – UFRGS/DCI
Examinador

Dra. Ívina Flores Melo
Examinador

CIP - Catalogação na Publicação

Selistre, Catia Rubinstein
MIGRAÇÃO DE SUPORTE DOS MODELOS DE GESSO PARA
PRESERVAÇÃO NOS PRONTUÁRIOS ODONTOLÓGICOS / Catia
Rubinstein Selistre. -- 2022.

47 f.

Orientadora: Leolíbia Luana Linden.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) --
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade
de Biblioteconomia e Comunicação, Curso de
Arquivologia, Porto Alegre, BR-RS, 2022.

1. prontuários odontológicos. 2. modelos de gesso.
3. gestão de documentos. 4. migração de suporte. 5.
preservação. I. Linden, Leolíbia Luana, orient. II.
Título.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a oportunidade de poder novamente estudar na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, uma instituição pública e de excelência que me proporcionou conhecer a Arquivologia.

Agradeço à professora Marlise Giovanaz por despertar a vontade de conhecer a História de maneira instigante (foi um privilégio poder ter sido sua aluna!). À professora Valéria Bertotti, agradeço imensamente pelo apoio e incentivo nas supervisões dos estágios curriculares e nas discussões sobre os assuntos arquivísticos.

Um agradecimento especial à minha orientadora, professora Leolíbia Luana Linden, pessoa incansável nas discussões e organização do trabalho, sempre com muito conhecimento compartilhado, bom humor e otimismo.

Agradeço ao professor Dr. Moisés Rockembach e à Doutora Ívina Flores Melo, por participarem da avaliação desse trabalho.

Minha família, agradeço a compreensão nos momentos nos quais eu estive ausente. Sergio, Mariana e Eduardo, vocês são a minha razão de viver. Obrigada a minha mãe Eneida, pelo incentivo incondicional em estudar sempre e mais.

Agradeço à minha eterna colega e amiga Anelise Goulart Bastos, pela oportunidade de conviver e dialogar sobre tudo.

Um agradecimento especial aos meus colegas de trabalho do Centro de Especialidades Odontológicas Santa Marta da Prefeitura de Porto Alegre, por terem paciência em ouvir as minhas descobertas, as minhas histórias e os meus lamentos. Hagers, Luci, Bock, Cibele, Ju, Karine, Carol, Maurício, Ivan, Ricardo, todos nós aprendemos com a Arquivologia nesses 4 anos.

RESUMO

O prontuário odontológico consiste em um conjunto de documentos gerado a partir da relação do cirurgião-dentista com o seu paciente. Nele estão incluídos, além de outros documentos, os modelos de gesso, que apresentam obstáculos em seu gerenciamento arquivístico devido à falta de espaço físico para o seu armazenamento. Este trabalho tem como objetivo a análise, sob o viés arquivístico, das alternativas de migração de suporte de modelos de gesso apresentadas na literatura científica para a sua preservação no prontuário odontológico do paciente. A metodologia consistiu em mapear as normativas e os dispositivos jurídicos relacionados à prática profissional pontuados pela área de Odontologia Legal que se relacionam ao processo de preservação do prontuário odontológico, além de uma pesquisa exploratória nas bases de dados (Biblioteca Virtual em Saúde, Portal de Periódico da CAPES e Google Acadêmico) para analisar as alternativas de fotocópia ou escaneamento como ações de migração de suporte para os modelos de gesso. As normas e dispositivos jurídicos analisados nessa pesquisa ainda apresentam lacunas quando se discute a guarda de prontuários odontológicos. O escaneamento dos modelos de gesso e produção do documento digitalizado são procedimentos ainda incipientes dentro das realidades brasileiras, despertando a necessidade de adoção de estratégias estruturais para a preservação da informação.

Palavras-chave: prontuários odontológicos; modelos de gesso; gestão de documentos; migração de suporte; preservação.

ABSTRACT

The dental records consist of a set of documents generated from the relationship of the dentist with his patient. In it are included, in addition to other documents, the plaster models, which present obstacles in their record management due to the lack of physical space for their storage. The aim of this study is to analyze, by the Archival science, the alternatives for migration of records of plaster models presented in the scientific literature for their preservation in the patient's dental records. The methodology consisted of mapping the norms and legal instruments related to professional dental practice selected by the area of Forensic Dentistry that are related to the process of preservation of dental records. In addition, research in the databases (Virtual Health Library, CAPES Journal Portal and Google Scholar) analyzed photocopy or scan of plaster models procedures as alternatives for migration of records' actions. The norms and legal instruments analyzed in this research still present gaps when discussing the custody of dental records. The scanning of plaster models and production of the digital document are still incipient procedures within Brazilian realities, bringing the need for the adoption of structural strategies for information preservation.

Keywords: dental records; plaster models; records management; migration of records; preservation.

SUMÁRIO

| | | |
|----------|---|----|
| 1 | Introdução | 6 |
| 2 | Modelos de gesso em prontuários odontológicos sob a ótica da preservação e do acesso | 10 |
| 2.1 | A Odontologia e o prontuário odontológico..... | 10 |
| 2.2 | Gestão, preservação e acesso para documentos especiais..... | 13 |
| 3 | Metodologia | 20 |
| 4 | Resultados | 22 |
| 4.1 | Legislação e normativas..... | 22 |
| 4.2 | Estudos sobre migração de suporte para modelos de gesso em prontuários odontológicos..... | 26 |
| 5 | Considerações finais | 38 |
| | Referências | 39 |

1 INTRODUÇÃO

O cirurgião-dentista no exercício das suas atividades também recebe e produz documentos de arquivo, fomentando discussões acerca do gerenciamento dessa documentação e aproximando as questões conceituais da Arquivologia com a Odontologia.

Durante o desenvolvimento de suas atividades práticas, surge um vínculo entre o cirurgião-dentista e o seu paciente, em um espaço de tempo que pode ser curto ou longo. Esse relacionamento gera diversos direitos e obrigações de natureza profissional, ética, moral, econômica, jurídica e até mesmo pessoal (ROVIDA; BORGHI, 2013). Nesse período, os profissionais têm o dever de cumprir com rigor as normas e os princípios elaborados por seus órgãos de classe, bem como aqueles relacionados à sua ligação com o paciente que, por sua vez, está inserido em uma sociedade regida por um determinado ordenamento jurídico (DARUGE *et al.*, 2017). Dentro dos deveres elencados ao cirurgião-dentista por meio do Código de Ética da Odontologia, destaca-se a elaboração de um prontuário para o registro das informações de cada um dos pacientes (BRASIL, 2012).

Embora não haja um consenso com relação ao conceito de prontuário odontológico, este conjunto de documentos é gerado a partir da relação do cirurgião-dentista com o seu paciente. Consideramos e concordamos que nele está incluída a ficha clínica, a anamnese, o termo de consentimento informado, além de exames complementares como os modelos odontológicos, sempre registrados, datados e assinados pelo paciente (ROVIDA; GARBIN, 2013).

Esses modelos, confeccionados na sua maioria em gesso, são: “[...]peças produzidas com a finalidade de subsidiar o estudo, planejamento e/ou execução de procedimentos clínico-laboratoriais que serão efetuados nos arcos dentários” (SILVA *et al.*, 2007). Os cirurgiões-dentistas utilizam esses objetos em diversas situações clínicas, tanto para diagnóstico como para tratamentos, como por exemplo: estudo do caso, avaliação da relação entre as arcadas dentárias, ortodontia, confecção de artefatos (placas de clareamento dental, protetores bucais esportivos, próteses dentárias), além de servirem como um meio de comunicação entre o cirurgião-dentista e o laboratório que confecciona esses dispositivos (DINKOVA *et al.*, 2014, tradução nossa). Além disso, esses modelos, que fazem parte do prontuário odontológico do paciente, podem ter um papel importante tanto em processos para a identificação humana

quanto no esclarecimento jurídico de questões relacionadas às técnicas empregadas nos tratamentos.

Com o passar do tempo e a ampliação do acesso aos tratamentos odontológicos, a quantidade de modelos de gesso tende a aumentar nos consultórios e clínicas odontológicas, o que acaba acarretando a falta de espaço físico para o seu armazenamento (NÉMETH *et al.*; 2001).

Surgem então os questionamentos que formulam nossa questão de pesquisa: o que fazer com os modelos após a conclusão do tratamento do paciente, respeitando a legislação e a ética profissional? Existem alternativas na literatura científica que embasem a mudança de suporte desse documento para que se tenha um armazenamento e guarda menos desfavorável sob ponto de vista de espaço físico, mas que siga a prerrogativa legal?

Ao analisarmos os modelos odontológicos sob o viés da Arquivologia, nos deparamos com aspectos relacionados à necessidade de garantir boas práticas arquivísticas por meio da gestão desses documentos. Assim, o surgimento de alternativas de migração de suporte necessitam estar ancorados no arcabouço legal que regulamenta a guarda desses objetos.

Diante dos aspectos aqui relacionados, esse trabalho tem como **objetivo geral** estudar, à luz da teoria arquivística, as técnicas de migração de suporte de modelos de gesso, a partir da literatura arquivística brasileira, para sua preservação no prontuário odontológico do paciente. Quanto aos objetivos específicos, foram delimitados os seguintes:

A) Mapear as legislações e normativas atualizadas que relacionam a prática profissional do cirurgião-dentista ao processo de preservação do prontuário odontológico do paciente.

B) Identificar as alternativas para a migração de suporte dos modelos de gesso pontuadas pela literatura científica em três bases de dados relacionadas à área da Odontologia.

Quanto a sua metodologia, este trabalho é de natureza básica, uma vez que pretende gerar conhecimento a ser utilizado em pesquisas aplicadas. Quanto aos seus objetivos, esta pesquisa tem um caráter exploratório, uma vez que a finalidade é proporcionar mais informações sobre o assunto a ser investigado (PRODANOV; FREITAS, 2013).

A pesquisa enquadra-se em um delineamento qualitativo, quanto a análise da pertinência do conteúdo encontrado, e sua interpretação e confronto com o referencial teórico e documental (PRODANOV; FREITAS, 2013).

Para viabilizar a execução do objetivo específico A, este trabalho contou com uma pesquisa documental tendo como contexto as legislações e normativas brasileiras atualizadas,

relacionadas à preservação do prontuário odontológico. A especialidade da Odontologia Legal forneceu subsídios para a escolha desses dispositivos.

Quanto ao objetivo específico B, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, identificando as alternativas de migração de suporte por meio de uma busca no formato de revisão da literatura nas bases de dados que contemplem a produção científica que se refere à migração de suporte de modelos odontológicos relacionadas à Ciências da Saúde: Biblioteca Virtual em Saúde, Portal de Periódicos da Capes e Google Acadêmico.

Diante das mudanças na legislação brasileira que guiam a relação paciente-profissional, bem como o código de ética que rege a profissão de cirurgião-dentista, este tema apresenta-se muito relevante, uma vez que os modelos odontológicos são documentos especiais que necessitam um armazenamento “incomum” a longo prazo pelos profissionais em seus consultórios. Em razão da crescente falta de espaço físico nesses ambientes, a classe odontológica carece de alternativas para o seu correto gerenciamento, o que deve ser alcançado com segurança ética e legal, uma vez que eticamente o cirurgião-dentista tem o dever de elaborar o prontuário odontológico e a obrigação prevista de guardá-lo (BRASIL, 2012). Da mesma forma, há a necessidade de se corresponder às prerrogativas arquivísticas da gestão de documentos para que se cumpra tal ação.

Os modelos odontológicos podem ser caracterizados sob o olhar arquivístico como sendo documentos especiais, uma vez que apresentam a informação registrada em um suporte considerado não convencional, exigindo procedimentos específicos para a sua conservação e preservação (ARQUIVO NACIONAL, 2013). Essa documentação ainda suscita análises e discussões conceituais, principalmente quando se trata de etapas a serem seguidas com relação a migração de suporte para o adequado gerenciamento arquivístico desses objetos nas instituições de custódia.

Para atendermos aos objetivos geral e específicos, aborda-se na seção 2 do texto o referencial teórico, que consiste em apresentar alguns aspectos relacionados à Odontologia, passando pelo conceito de prontuário odontológico do paciente e a presença dos modelos de gesso, bem como das normativas e dispositivos jurídicos relacionados a essa documentação. O referencial teórico na área da Arquivologia traz conceitos relativos a documento arquivístico e documento arquivístico digital, bem como alguns aspectos relacionados à gestão de documentos. Segue apontando aspectos a respeito da preservação digital e suas estratégias, com ênfase na estratégia de migração de suporte.

A seção 3 conta com a metodologia aplicada na atualização das normativas e legislações relacionadas à preservação do prontuário odontológico do paciente. Apresenta a execução da metodologia de trabalho referente à busca nas bases de dados selecionadas (Biblioteca Virtual em Saúde, Portal de Periódicos da Capes e Google Acadêmico).

A seção 4 traz os excertos das normativas e legislações atualizadas, além das considerações sobre os estudos recuperados referentes à migração de suporte para modelos de gesso no prontuário odontológico com enfoque nos aspectos de preservação. Apresenta uma síntese das análises realizadas com base nos estudos de migração de suporte de modelos de gesso e os apontamentos levantados com base na análise desses estudos, contrastando com o referencial teórico construído, tanto com relação às normativas e legislações, quanto aos estudos que foram analisados nessa pesquisa.

A seção 5 expõe as considerações finais, bem como algumas sugestões para futuras investigações relacionadas à temática desta pesquisa.

2 Modelos de gesso em prontuários odontológicos sob a ótica da preservação e do acesso

Para embasar nossa análise, traçamos um percurso de referencial teórico que nos possibilitou caracterizar alguns pontos relacionados à Odontologia, no que diz respeito aos prontuários e aos modelos de gesso, bem como o Código de Ética Odontológica e os dispositivos jurídicos relacionados à prática profissional. No âmbito arquivístico, o referencial teórico contou com as contribuições a respeito de conceitos de documento arquivístico e documento arquivístico digital, com enfoque na questão da presunção de autenticidade, gestão de documentos e estratégias de preservação digital, destacando a estratégia de migração de suporte.

2.1 A Odontologia e o prontuário odontológico

O conceito de prontuário odontológico, assim como o de prontuário do paciente, apresenta uma diversidade de autorias. No entanto, é importante que possamos entender a dimensão dessa documentação para delimitarmos uma definição a ser considerada para esse estudo.

O Conselho Federal de Medicina (CFM), em sua Resolução nº 1638/2002, define o prontuário como um documento único:

[...]constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo. (CFM, 2002, p.1).

De acordo com OLIVEIRA *et al.* (2022):

O prontuário consta de toda documentação padronizada e destinada ao registro de informações pertinentes ao usuário de saúde, do início ao final do tratamento, composto por ficha clínica, plano de tratamento, radiografias, fotografias, modelos de gesso e outros exames complementares, evolução do tratamento, contrato de prestação de serviços odontológicos, atestado odontológico, termo de consentimento livre e esclarecido, e outros. (OLIVEIRA *et al.*, 2022, p.2).

O prontuário consiste em um conjunto de documentos gerados durante a relação do cirurgião-dentista com o seu paciente. Observa-se que o autor indica quais são os documentos que geralmente compõem o prontuário odontológico, independente do suporte ou do formato de apresentação. Desse modo, os modelos de gesso quando analisados sob a ótica

da Arquivologia, podem ser conceituados como documentos especiais dentro do prontuário odontológico (ARQUIVO NACIONAL, 2013). A figura 1 traz a imagem de um modelo de gesso convencional. Já a figura 2 apresenta imagens de modelos odontológicos obtido por processo de escaneamento intrabucal.

Figura 1- Modelos odontológicos de gesso



Fonte: Carolina Kremer Klein, 2022

Figura 2- Imagens de modelos odontológicos obtidos por escaneamento intrabucal



Fonte: Carolina Kremer Klein, 2022

NÉMETH *et al.* (2001) acrescentam suas preocupações acerca da guarda e conservação dos modelos de gesso no prontuário odontológico do paciente:

Como é fácil perceber, todos os seus documentos, inclusive radiografias, fotografias e modelos devem ser mantidos em bom estado de conservação. É óbvio que ninguém possui espaço suficiente para guardar modelos de gesso de milhares de pacientes, além da possibilidade de fratura, o gesso costuma criar fungos por melhor que seja armazenado. (NÉMETH *et al.*, 2001, p.81).

A figura 3 ilustra a necessidade de um grande espaço físico para o armazenamento de modelos odontológicos em uma clínica, demonstrando a real dificuldade da guarda dos modelos de gesso dos pacientes no decorrer dos anos de exercício profissional.

Figura 3- Necessidade de espaço físico para armazenamento de modelos de gesso em uma clínica odontológica.



Fonte: Carolina Kremer Klein, 2022

A elaboração e o correto preenchimento do prontuário odontológico são obrigatórios na prática clínica odontológica, compondo integral e corretamente a prestação do serviço pelo cirurgião-dentista (COLTRI; SILVA, 2019).

A especialidade da Odontologia que se dedica a analisar e orientar as questões contextuais da profissão é a Odontologia Legal. É essa especialidade que aplica os conhecimentos da ciência odontológica à serviço da justiça (VANRELL, 2019). Conforme Rovida e Garbin (2013), a Odontologia Legal é capaz de analisar a relação entre o profissional e o seu paciente que, por sua vez, gera direitos e obrigações nas diferentes áreas: econômica, profissional, moral, ética e jurídica. As autoras definem que a Odontologia Legal é a especialidade que enfoca a legislação odontológica, a ética, os conselhos federais e regionais, as normas complementares e a Previdência Social. Enfatizam que os conhecimentos da área de Odontologia Legal são fundamentais em casos de acidentes de trabalho, em processos jurídicos periciais e na identificação de cadáveres.

O cirurgião-dentista, quando habilitado intelectual e legalmente para exercer suas atividades profissionais, está sujeito a responder por questões éticas (regido pelo Código de Ética Odontológica), questões cíveis (Código Civil, Código do Processo Civil e Código de Defesa do Consumidor) e criminais (Código Penal e Código do Processo Penal).

Como prestador de serviço e profissional liberal, o cirurgião-dentista estabelece com o seu paciente uma relação considerada como de consumo, sendo sua prática profissional enquadrada nos termos do Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990). De acordo com

NÉMETH *et al.* (2001), o Código de Defesa do Consumidor considera o paciente (equiparado ao consumidor) a parte hipossuficiente da relação. Desse modo, o cirurgião-dentista, na qualidade de fornecedor do serviço, é o responsável pela apresentação da prova em sua defesa no caso de uma disputa jurídica.

As atividades do cirurgião-dentista também estão sujeitas às ações de responsabilidade civil. Rovida e Garbin (2013) nos trazem que a responsabilidade civil é o dever que uma pessoa tem de reparar um dano causado a outra, por culpa ou dolo. Por regra, essa reparação se dá de forma financeira, por meio de indenização. Quando da necessidade de reparação civil por um dano causado pelo profissional no exercício das suas atividades, a legislação brasileira dispõe da aplicação do Código Civil (BRASIL, 2014).

Com relação ao prontuário odontológico, a Lei 13.787/2018 (BRASIL, 2018), que dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio do prontuário de paciente, apresenta em seu bojo artigos pertinentes a essa discussão (COLTRI; SILVA, 2019).

2.2 Gestão, preservação e acesso para documentos especiais

Para aprofundarmos nossa discussão, remontamos o conceito de documento arquivístico, que pode ser definido como aquele produzido e/ou recebido por uma instituição ou pessoa, em razão das suas atividades e funções, dotado de organicidade independente da linguagem, do suporte, do formato, da constituição do material, das formas de registro e leitura e da codificação (MARIZ; VIEIRA, 2020).

Ter organicidade significa que esse documento faz parte de um conjunto que apresenta um contexto de acumulação, formando um conjunto articulado e indissociável. Essa situação não é diferente de quando nos referimos a artefatos tridimensionais dentro dos arquivos, pois também podem ter um significado de documento arquivístico quando relacionados ao contexto no qual foram acumulados (GOMES, 2011).

De acordo com a Lei 8.159/91, que dispõe sobre a política nacional de arquivos, o art. 2º considera arquivo como:

[...]os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos. (BRASIL, 1991).

Cruz Mundet (1994, p.99, tradução nossa) afirma que o documento é a combinação de um suporte e da informação nele registrada, que pode ser utilizada como prova, ou para consulta.

Os documentos arquivísticos estão inseridos num processo. Isto quer dizer que são gerados e estruturados por processos de trabalho. Um processo de trabalho é uma cadeia de atividades coerentes, com um início e um fim, e direcionadas a um objetivo específico. Acima de tudo, este objetivo é a razão para a existência, ou a missão, do produtor dos documentos; é também o que estabelece vínculos entre os processos de trabalho, o que torna os arquivos um todo coerente (THOMASSEM, 2006).

Vieira (2014) comenta que, com o surgimento das novas tecnologias na área da informação e comunicação, foram criados vários suportes nos quais se registram informações, trazendo a noção de documentos especiais à Arquivologia contemporânea.

Bellotto (2006) afirma que o suporte não é a característica que define a condição para que um determinado documento seja ou não arquivístico. Para que isso ocorra, são necessárias características de expressão da forma e/ou da função no momento da criação do documento, que demonstre o seu uso e a necessidade de armazenamento.

Para o Arquivo Nacional (2013), o documento especial é definido como aquele em linguagem não textual, com dimensões diferenciadas das convencionais, que fazem com que haja a necessidade de condutas distintas com relação ao seu processamento técnico, a sua guarda e preservação, muitas vezes necessitando de uma intermediação tecnológica para o seu acesso.

Nesse mesmo entendimento do avanço das tecnologias da informação, temos a definição de documento arquivístico digital cunhado pelo CONARQ (2022) como sendo aquele codificado em dígitos binários, acessado e interpretado por sistemas computacionais, produzido e recebido no decorrer das atividades e retido para uma ação ou referência.

Segundo Rocha (2020), da mesma forma que os documentos arquivísticos registrados em diferentes suportes, o documento arquivístico digital deve possuir forma fixa e conteúdo estável, além de também possuir uma relação orgânica com os demais documentos que representem uma mesma ação.

Uma das questões mais discutidas no que tange aos documentos digitais é a presunção da sua autenticidade, uma vez que “o documento digital é uma entidade lógica, resultado de uma atividade ou de uma operação, da qual ele serve de prova” (ROCHA; SILVA, 2020, p.132).

Conforme o CONARQ (2012, p.3), a presunção de autenticidade é a: “inferência da autenticidade de um documento arquivístico, feita a partir de fatos conhecidos sobre a maneira como aquele documento foi produzido e mantido.”

Para tanto, conforme explica Rocha (2020), é necessário que sejam adotadas medidas para que os documentos digitais produzidos e mantidos sejam presumidamente autênticos, a fim de evitar que sejam rejeitados ou repudiados, perdendo seu valor de prova.

Assim, um documento presumidamente autêntico, segundo o CONARQ (2012, p.2), é aquele que teve sua identidade e integridade mantidas ao longo do tempo. Para que isto ocorra, as características citadas são analisadas de acordo com o contexto (jurídico-administrativo, de proveniência, de procedimentos, documental e tecnológico) no qual o documento arquivístico foi produzido e usado ao longo do tempo.

Garantir que um documento digital permaneça presumidamente autêntico no processo de gestão documental, é impedir que haja qualquer tipo de acréscimo, supressão, alteração, uso e ocultação informacional indevidos (CONARQ, 2022).

A confiabilidade do documento digital é a capacidade de sustentar os fatos que atesta, de ser fidedigno. Essa característica relaciona-se à veracidade do seu conteúdo e ao momento no qual o documento foi produzido. Dessa forma, o documento deve apresentar completeza, ou seja, manifestar todos os elementos intrínsecos e extrínsecos exigidos pela organização produtora e pelo sistema jurídico-administrativo ao qual pertence, para que seja capaz de gerar consequências (CONARQ, 2022).

No concatenamento dos conceitos aqui expostos, temos a gestão de documentos, que é uma perspectiva desenvolvida a partir da metade do Século XX, após a Segunda Guerra Mundial, com o surgimento da burocracia, para dar conta de racionalizar a exuberante produção documental, bem como facilitar a recuperação da informação e regular a sua destinação final (LINDEN; BRÄSCHER, 2019).

A Lei 8.159 de 08 de janeiro de 1991 nos traz o conceito de gestão de documentos como sendo: “[...] o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente” (BRASIL, 1991).

Segundo Bernardes e Delatorre (2008), a gestão de documentos é um processo de extrema importância, uma vez que essa ação pode assegurar que os documentos indispensáveis à reconstituição do passado sejam de fato preservados.

As autoras ainda enfatizam que é necessário que se identifiquem os tipos de documentos que são produzidos, recebidos e acumulados, definindo assim quais e quando eles podem ser eliminados e quais devem ser preservados de forma permanente (BERNARDES; DELATORRE, 2008).

A atividade de classificação dentro do processo de gestão de documentos é capaz de recuperar o contexto de produção dos documentos, isto é, a função e a atividade que determinou a sua produção e acumulação, identificando para isso os tipos e séries documentais. A classificação é capaz de organizar logicamente os documentos, promovendo a efetiva recuperação dos mesmos, bem como da informação neles contida (BERNARDES; DELATORRE, 2008).

A etapa de avaliação de documentos, conforme Bittencourt e Silva (2020), identifica os valores documentais e define seus prazos de guarda, independentemente do suporte. A avaliação é capaz de definir o prazo de guarda do documento arquivístico por meio de uma análise do mesmo com base em seu contexto de criação. Nesse aspecto, podemos levar em conta o valor do documento, seja ele primário ou secundário.

Na mesma perspectiva exposta pela Lei 8.159/1991 (BRASIL, 1991), o valor primário diz respeito ao documento que está em uso corrente e/ou intermediário, cumprindo suas funções administrativas e funcionais. É a razão pela qual o documento foi criado. Já o valor secundário é atribuído ao documento quando ele se torna permanente, sob os aspectos jurídico, histórico, cultural, dentre outros (SCHELLENBERG, 2016).

Para a definição dos prazos de guarda e destinação dos documentos, Bittencourt e Silva (2020) sugerem que os mesmos devem ser definidos a partir da análise contextual de distintos atos normativos vigentes, além da necessidade de uso desses documentos dentro dos ambientes que os produziram.

Associado a essa prática está a questão dos documentos digitais, que devem também ser submetidos ao procedimento avaliativo, aplicando-se a eles todas as técnicas e prerrogativas dos documentos analógicos. Os documentos digitais muitas vezes acabam sendo acumulados em demasia, uma vez que não ocupam um espaço visível (BITTENCOURT; SILVA, 2020). A Resolução nº 20 do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), em seu art.2º,

orienta que um programa de gestão arquivística de documentos: “é aplicável independente da forma ou do suporte, em ambientes convencionais, digitais ou híbridos em que as informações são produzidas e armazenadas” (CONARQ, 2004).

A fase de destinação contempla as possibilidades de eliminar o documento ou recolhê-lo para a guarda permanente. Para realizar a eliminação, o documento avaliado já deve ter cumprido a função para o qual ele tenha sido criado (valor primário), e não apresentar o valor secundário (BITTENCOURT; SILVA, 2020).

O recolhimento ocorre quando os documentos apresentam valor de prova ou de fonte de pesquisa. Nessa etapa são necessários procedimentos que permitam a sua conservação e preservação dentro dos ambientes de custódia (BERNARDES; DELATORRE, 2008).

A conservação, de acordo com Cassares e Moi (2000) é um conjunto de ações que pretende desacelerar a degradação dos documentos, atuando nos aspectos físicos, controle ambiental e tratamento dos suportes.

O procedimento de preservação, por outro lado, consiste em elaborar estratégias e medidas no âmbito operacional, administrativo e político, que se somam direta ou indiretamente para preservar a integridade dos materiais. (CASSARES; MOI, 2000).

Pereira e Silva (2019) discutem a preocupação com relação à preservação do documento digital no que tange à obsolescência tecnológica e o modelo de mercado capitalista, a fim de garantir o acesso e a leitura de formatos por um tempo aceitável.

Nesta seara, diversas entidades estão envolvidas nas questões de preservação digital. No Brasil, o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ, 2022), define a preservação como um conjunto de ações técnicas e gerencias que necessitam superar a mudança tecnológica para garantir que o documento seja acessado e interpretado pelo tempo que for necessário.

Rocha e Silva (2004) contribuem nas questões conceituais da preservação digital, ao explicar a relação entre o conteúdo e o suporte quando se compara documentos digitais aos documentos considerados ainda tradicionais:

[...]para garantir a preservação e legibilidade do documento digital, há necessidade de se transferir os dados periodicamente para outros suportes. Como conteúdo e suporte nos documentos digitais são separáveis, nesta transferência pode ocorrer perda da integridade do conteúdo; o que não ocorre no caso dos documentos tradicionais, em que conteúdo e suporte são inseparáveis. É necessário ainda preservar a plataforma de hardware, o software e a estrutura lógica do documento para garantir o acesso contínuo aos documentos. (ROCHA; SILVA, 2004, p.133).

Conforme afirmam Santos e Flores (2020) a preservação digital conta com estratégias estruturais e operacionais. As estratégias estruturais têm por finalidade a garantia de um processo de preservação a longo prazo no âmbito de uma organização. Essas estratégias contam com ações relacionadas ao padrão de metadados, adoção de padrões de formatos, recursos humanos envolvidos e infraestrutura de tecnologia necessária.

As estratégias operacionais consistem em ações relacionadas diretamente às informações que se deseja preservar, “[...] impactando diretamente sobre os formatos de arquivo, suportes e equipamentos de *hardware* e *software* que são utilizados pelo acervo”. Essas estratégias possuem o foco da preservação de objetos digitais em três níveis distintos: físico, lógico e conceitual. Incluem-se nesse rol as ações de **migração, emulação, encapsulamento, refrescamento e preservação da tecnologia** (SANTOS; FLORES, 2018, p.45).

A emulação, de acordo com Santos e Flores (2020) tem o foco voltado na preservação do objeto lógico. É empregada para reproduzir a plataforma de *hardware* com a finalidade de executar um sistema operacional que já não é mais compatível naquele ambiente.

O encapsulamento, de acordo com Ferreira (2006), consiste em preservar, juntamente com o objeto digital, informações que permitam o desenvolvimento de conversores, visualizadores ou emuladores a fim de que se possa acessar a informação contida no documento a ser preservado.

A preservação da tecnologia, por sua vez, consiste “na conservação e manutenção de todo o hardware e software necessários à correta apresentação dos objetos digitais” (FERREIRA, 2006, p.32, tradução nossa).

Para fins dessa pesquisa, realizaremos uma abordagem mais detalhada a respeito da estratégia de migração para preservação.

A migração é a estratégia mais comum utilizada no processo de preservação digital (SANTOS; FLORES, 2020). Conforme Baggio e Flores (2013), essa estratégia está focada em preservar o conteúdo intelectual do documento, transferindo o conteúdo informacional para novos formatos de documento enquanto essa ação ainda se faz possível, a fim de preservar a integridade da informação.

De acordo com o CONARQ (2022) a estratégia de migração é composta de procedimentos e técnicas que asseguram a capacidade de os objetos digitais serem acessados frente às mudanças tecnológicas.

A migração consiste na transferência de um objeto digital: a) de um suporte que está se tornando obsoleto, fisicamente deteriorado ou instável para um suporte mais novo; b) de um formato obsoleto para um formato mais atual ou padronizado; c) de uma plataforma computacional em vias de descontinuidade para uma outra mais moderna. (CONARQ, 2022, p.214)

A fim de aproximar os processos de troca de suporte dos modelos de gesso às alternativas apontadas por alguns autores, utilizaremos o termo empregado na literatura arquivística como “migração de suporte”, uma vez que o objetivo dessa estratégia é o de preservar a informação contida no modelo de gesso, nas distintas alternativas propostas.

Uma opção apontada pelos autores para que se realize a migração de suporte é a fotocópia do modelo de gesso. A motivação dos autores para realizar tal migração encontra-se na dificuldade de se arquivar todos os modelos ao longo da vida profissional (DITTERICH *et al.*, 2008), além da necessidade de um eventual descarte dos mesmos e a necessidade de acesso e recuperação posterior dessa documentação (SILVA, 2007), promovendo uma reprodução do documento com baixo custo e de forma acessível.

O Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística considera a cópia como sendo um documento obtido por meio de um processo eletrostático, chamada também de cópia xerográfica ou xerox (ARQUIVO NACIONAL, 2013), definição essa que está de acordo com a proposição desses autores para a reprodução dos modelos.

Outra alternativa apontada na literatura odontológica é o escaneamento dos modelos de gesso com aparelhos de *scanners* odontológicos, o que poderia ser considerado, ao aproximarmos da terminologia arquivística, a um processo de digitalização (SILVA, 2007; DINKOVA *et al.*, 2014).

Conforme o Dicionário, digitalizar consiste em um processo de converter um documento para o formato digital, utilizando um dispositivo adequado, tal como um escâner (ARQUIVO NACIONAL, 2013).

3 Metodologia

Para contemplar o objetivo específico A, foram mapeados os instrumentos normativos e legais que pudessem ter relação com o prontuário odontológico quando das questões relacionadas à necessidade de guarda e preservação da referida documentação. Foi realizada uma pesquisa documental dos dispositivos jurídicos tendo como ponto de partida aqueles que são discutidos no âmbito da Odontologia Legal, além das orientações por parte do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, em seu *website*, utilizando-se do campo de busca com a expressão “consumidor” (CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, 2022a; 2022b; ROVIDA; 2013; VANRELL, 2019). A escolha dessa metodologia (eleição da legislação pertinente à discussão desse trabalho) se deu em função da ausência de um banco normativo que pudesse indicar quais seriam as legislações que se aplicariam ao exercício da Odontologia no Brasil como profissão liberal. Portanto, os estudos da área de Odontologia Legal foram basilares na construção do arcabouço jurídico a ser analisado nessa pesquisa. A recuperação da legislação foi realizada no portal oficial da internet do Senado Federal na seção institucional “Biblioteca Virtual”, utilizando-se no campo de busca a denominação dos Códigos citados pelos autores (ROVIDA; 2013; VANRELL, 2019).

Para alcançar o objetivo específico B, identificamos as alternativas para a migração de suporte de modelos odontológicos pontuadas pela literatura científica na área de Odontologia. A coleta dos dados foi realizada uma busca no formato de revisão da literatura nas bases de dados que contemplem a produção científica que se refere à migração de suporte de modelos odontológicos relacionadas à Ciências da Saúde: Biblioteca Virtual em Saúde, Portal de Periódicos da Capes e Google Acadêmico. Os termos aplicados nas buscas foram distintos, em razão de não se ter um número expressivo de documentos recuperados nas bases de dados escolhidas. Para a análise dessa pesquisa foram selecionados os textos completos em língua portuguesa, com acesso aberto nas bases de dados utilizadas, bem como os trabalhos de conclusão de curso ou dissertações de mestrado ou doutorado que tivessem relação com a temática abordada, registrados nessas mesmas bases.

A partir da recuperação dos documentos, foi feita uma leitura breve do conteúdo, na tentativa de identificar inicialmente a presença das expressões propostas ou parte delas no título, no resumo ou no corpo do texto recuperado, além da aproximação com a temática dos objetivos específicos aqui propostos (normativas ou legislações relacionadas ao prontuário

odontológico do paciente e aos modelos odontológicos). Os trabalhos recuperados que trouxeram alguma dessas características foram considerados relevantes.

Para a realização da busca na base de dados da Biblioteca Virtual em Saúde, aplicou-se o termo “modelos de gesso” e o operador booleano AND associado ao termo “arquivamento”, “fotocópia” e “escaneamento”. Os dois estudos recuperados e relevantes não apresentaram disponibilidade para acesso aberto, não sendo possível, portanto, a inclusão para análise nesse trabalho.

A busca na base de dados do Portal de Periódicos da Capes aplicando o termo “modelos de gesso” e o operador booleano “E” associado ao termo “arquivamento” recuperou um estudo não relevante para essa pesquisa. Cabe enfatizar que a busca no Portal de Periódicos da Capes foi realizada utilizando-se o acesso promovido pela Comunidade Acadêmica Federada (CAFe), opção na qual proporciona o acesso remoto ao conteúdo assinado do Portal de Periódicos da CAPES disponível para a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e não somente o conteúdo gratuito do Portal.

Para a realização da busca na base de dados do Google Acadêmico, no primeiro momento aplicou-se o termo “fotocópia de modelos odontológicos” e o operador booleano AND associado ao termo “arquivamento”. No segundo momento, aplicou-se o termo “escaneamento de modelos odontológicos” e o operador booleano AND associado ao termo “arquivamento”.

4 Resultados

4.1 Legislação e normativas

A atuação do cirurgião-cirurgião-dentista na seara administrativa é regulada pelo Código de Ética Odontológica, do Conselho Federal de Odontologia. Conforme o art. 9, inciso X, é apontado como dever fundamental do profissional inscrito a elaboração e manutenção atualizada dos prontuários na forma das normas em vigor, incluindo os prontuários digitais. Traz ainda no cap. VII, art. 17, que o profissional tem a obrigação de elaborar e manter o prontuário legível e atualizado, bem como conservá-lo em arquivo próprio, seja de forma física, seja digital (BRASIL, 2012).

A partir da nossa análise, foram encontrados 7 dispositivos jurídicos relacionados à prática profissional na Odontologia (referentes à relação existente entre o cirurgião-dentista e o seu paciente), além do próprio Código de Ética Odontológico. Destas, três dispositivos foram relevantes para a temática específica delineada para esse estudo.

A Lei Federal 13.787 de 27 de dezembro de 2018, que trata da digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente, é o dispositivo jurídico mais atualizado que regra os procedimentos relacionados aos prontuários de saúde, sendo, portanto, elencada para ser analisada nessa pesquisa.

Considerando os dispositivos jurídicos e legais relacionados ao tema, o quadro 1 apresenta os excertos pertinentes às análises relacionadas à temática proposta.

Quadro 1- Dispositivos jurídicos e seus excertos relacionados à proposta de análise.

| Dispositivo Jurídico | Artigos selecionados |
|--|---|
| Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Código de Defesa do Consumidor. | <p>Art. 6º: “São direitos básicos do consumidor: VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências” (BRASIL, 1990).</p> <p>Art.14, §4º: “A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa” (BRASIL, 1990).</p> <p>Art. 26, § 3º: “Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito” (BRASIL, 1990).</p> |

| Dispositivo Jurídico | Artigos selecionados |
|---|--|
| | Art. 27: “ Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço [...] a partir do conhecimento do dano e de sua autoria” (BRASIL, 1990). |
| Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. | Art.206, § 3, V: “prescreve em três anos a pretensão de reparação civil” (BRASIL, 2014). Art. 225: “As reproduções fotográficas, cinematográficas, os registros fonográficos e, em geral, quaisquer outras reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena destes, se a parte, contra quem forem exibidos, não lhes impugnar a exatidão” (BRASIL, 2014). |
| Lei 13.105 de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. | Cap.VII, Seção I, art.369: “As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz” (BRASIL, 2015). Art. 422. “Qualquer reprodução mecânica, como a fotográfica, [...] tem aptidão para fazer prova dos fatos ou das coisas representadas[...]” (BRASIL, 2015). Art.422, § 1º: “As fotografias digitais [...]fazem prova das imagens que reproduzem, devendo, se impugnadas, ser apresentada a respectiva autenticação eletrônica ou, não sendo possível, realizada perícia” (BRASIL, 2015). |
| Lei Federal 13.787 de 27 de dezembro de 2018. Dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente. | Art. 2º, § 1º: “Os métodos de digitalização devem reproduzir todas as informações contidas nos documentos originais” (BRASIL, 2018). Art.5º: “O documento digitalizado em conformidade com as normas estabelecidas nesta Lei e nos respectivos regulamentos terá o mesmo valor probatório do documento original para todos os fins de direito.” (BRASIL, 2018) Art. 6º: “Decorrido o prazo mínimo de 20 (vinte) anos a partir do último registro, os prontuários em suporte de papel e os |

| Dispositivo Jurídico | Artigos selecionados |
|----------------------|--|
| | <p>digitalizados poderão ser eliminados” (BRASIL, 2018).</p> <p>§ 1º Prazos diferenciados para a guarda de prontuário de paciente, em papel ou digitalizado, poderão ser fixados em regulamento, de acordo com o potencial de uso em estudos e pesquisas nas áreas das ciências da saúde, humanas e sociais, bem como para fins legais e probatórios (BRASIL, 2018).</p> |

Fonte: a autora, 2022

O Código de Defesa do Consumidor considera a relação entre os profissionais liberais e seus pacientes como sendo uma relação de consumo. Em seu art. 14, §4º, cita que a responsabilidade do profissional liberal será apurada mediante a verificação de culpa. Essa situação ocorre em razão de o paciente ser visto como a parte hipossuficiente na relação de consumo. Desse modo, caberá sempre ao profissional o ônus da prova perante uma eventual lide jurídica, conforme o art. 6º desse mesmo Código.

No caso de necessidade de defesa do profissional diante de uma ação legal movida contra ele em decorrência da relação com o seu paciente, faz-se necessária a aplicação do Código de Processo Civil brasileiro. Em seu cap. XII, art. 369, diz que: “as partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz” (BRASIL, 2015). O próprio excerto traz em seu conteúdo, quando cita: “ainda que não especificados neste Código”, a condição de não apresentar um rol taxativo de documentos com os quais o cirurgião-dentista poderá construir a sua defesa profissional. Ou seja, infere-se que nesse momento, toda a documentação odontológica do paciente em questão serve como meio de prova no momento da defesa, incluindo-se aí o prontuário odontológico.

A Lei 13.787/2018 traz em seu art. 2º, §1º que: “os métodos de digitalização devem reproduzir todas as informações contidas nos documentos originais”. Isso significa que o processo de digitalização é uma troca de suporte que deve levar em conta toda a completeza da informação contida no documento a ser digitalizado. Assim, confere ao documento a característica de confiabilidade e integralidade.

O art. 5º da mesma lei afirma que “o documento digitalizado em conformidade com as normas estabelecidas nesta Lei e nos respectivos regulamentos terá o mesmo valor probatório do documento original para todos os fins de direito”. Esse artigo está relacionado à condição exposta pela lei da necessidade de “utilização de certificação digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outro padrão legalmente aceito”, conforme o que consta no art. 1º, § 2º. Esse artigo denota a preocupação do legislador em validar o documento digitalizado para todas as finalidades legais às quais o documento poderia ser submetido. Para fins de discussão nesse trabalho, a aplicação de Certificação Digital não será abordada, uma vez que o objetivo desse estudo é a alternativa de migração de suporte dos modelos de gesso.

O texto do art.225 do Código Civil traz a descrição de quais documentos digitais poderiam ser aceitos como prova, desde que a sua exatidão não seja impugnada pela parte contra quem forem apresentados. Esse artigo embasa a apresentação dos documentos digitais ou digitalizados (dentre eles as reproduções fotográficas, mecânicas ou eletrônicas dos artefatos a serem reproduzidos) para serem apresentados como prova de defesa do profissional.

Já o art.422, §1º do Código de Processo Civil afirma que, no caso da prova em questão (a imagem digital) não apresentar a respectiva autenticação eletrônica, esta poderá ser submetida à perícia judicial para a sua aceitação. Podemos inferir nesse momento que os documentos digitalizados podem ser utilizados como provas judiciais mesmo não apresentando a assinatura eletrônica por meio de certificação digital.

Embora o Código Civil, em seu art.206, § 3º, V, exponha o prazo prescricional de três anos para a pretensão de reparação civil, a temporalidade sugerida pelo Código de Defesa do Consumidor (art. 27), determina a prescrição da pretensão à reparação dos danos em 5 anos, a partir do conhecimento do dano e de sua autoria. Há de se considerar que o próprio Código de Defesa do Consumidor cita a questão de vício oculto em seu art.26, demonstrando que o prazo para ingresso dessa ação seria ampliado para além dos cinco anos propostos. Portanto, a temporalidade dos dois códigos tem previsão de prescrição conflitante.

Já a Lei 13.787/2018, em seu art. 6º, expõe que “decorrido o prazo mínimo de 20 (vinte) anos a partir do último registro, os prontuários em suporte de papel e os digitalizados poderão ser eliminados.” O referido artigo amplia o prazo temporal para a guarda do prontuário do paciente, fazendo com que o profissional mantenha a documentação para além

daqueles prazos prescritos pelo Código de Defesa do Consumidor e pelo Código Civil. Essa medida atende ao princípio da precaução contra possíveis processos. O §1º do mesmo artigo traz a possibilidade de estipular prazos diferenciados para a guarda de prontuário do paciente, em papel ou digitalizado, conforme as especificidades de cada área e de distintas finalidades (legal, probatória, estudo ou pesquisa). No caso da Odontologia, existe a carência da área em normatizar de forma explícita toda a documentação concernente ao prontuário odontológico e principalmente no que se refere a algo tão especial e específico, que são os modelos de gesso.

Na atualidade, é tecnicamente desafiadora a guarda física de prontuários de pacientes, bem como de sua documentação correlata, tendo em vista o espaço físico exíguo das clínicas e consultórios odontológicos, além das condições ambientais que seriam necessárias para tal conservação. Por essa razão, faz-se necessária a adoção de uma alternativa para a migração de suporte dos modelos de gesso a fim de contemplar essa necessidade.

Tendo em vista a exposição das normativas e legislações relacionadas à necessidade de guarda dos prontuários odontológicos, seguimos à investigação de estudos científicos que tratam dessa temática, por meio da pesquisa nas bases de dados.

4.2 Estudos sobre migração de suporte para modelos de gesso em prontuários odontológicos

No quadro 2 estão apresentadas os documentos recuperados e os documentos recuperados relevantes encontrados na base de dados da Biblioteca Virtual em Saúde, relacionados aos descritores utilizados na busca.

Quadro 2- Documentos recuperados e documentos recuperados relevantes encontrados na Biblioteca Virtual em Saúde, conforme os descritores.

| Descritor | Documentos recuperados | Documentos recuperados relevantes |
|-----------------------------------|-------------------------------|--|
| Modelos de gesso AND arquivamento | 4 | 2 |
| Modelos de gesso AND fotocópia | 2 | 0 |
| Modelos de gesso AND escaneamento | 8 | 0 |

Fonte: a autora, 2022

O quadro 3 apresenta as referências dos documentos recuperados relevantes na base da Biblioteca Virtual em Saúde considerados relevantes para esta pesquisa.

Quadro 3 - Documentos recuperados relevantes recuperados na Biblioteca Virtual em Saúde, conforme os descritores.

| Descritor | Modelos de gesso AND arquivamento |
|-----------|---|
| | Silva, Rhonan Ferreira da; Ramos, Daniel Israel de Anchieta; Pereira, Sávio Domingos da Rocha; Daruge, Eduardo; Daruge Júnior, Eduardo. - Modelos de gesso: importância pericial e orientações odontológicas para o arquivamento - Model cast: expertise relevance and forensic orientation for filing away - Revista Associação Paulista de Cirurgões- Cirurgões-cirurgião-dentistas , n.61, v.5, p. 381-384, 2007. |
| | Roque Neto, Augusto; Guidi, Dálvio; Varella, Maria Aurélia. - Utilização da xerocópia de modelos dos arcos dentários na clínica odontológica - Xerocopy utilization of dental arch models in dental clinics - Odonto (São Bernardo do Campo), n.9, v.19, p. 68-71, 2001. |

Fonte: a autora, 2022

O quadro 4 expressa a sistematização de busca relativa ao Google Acadêmico, mostrando os resultados dos trabalhos recuperados relevantes.

Quadro 4- Documentos recuperados e documentos recuperados relevantes encontrados no Google Acadêmico conforme os descritores.

| Descritor | Documentos recuperados | Documentos recuperados relevantes |
|--|------------------------|-----------------------------------|
| Fotocópia de modelos odontológicos AND arquivamento | 449 | 6 |
| Escaneamento de modelos odontológicos AND arquivamento | 300 | 6 |

Fonte: a autora, 2022

O quadro 4 mostra uma quantidade considerável de documentos recuperados, quando os termos de busca foram aplicados. A grande parte dos documentos recuperados foram apresentados pelo Google Acadêmico de modo inespecífico, uma vez que não foi possível a aplicação de filtros mais precisos para uma busca mais direcionada à finalidade desse estudo.

No quadro 5 estão apresentadas as referências dos documentos recuperados na base do Google Acadêmico considerados relevantes para esta pesquisa, bem como os respectivos descritores empregados para a realização da busca.

Quadro 5 - Documentos recuperados relevantes no Google Scholar conforme os descritores.

| Descritor | Documentos recuperados |
|--|---|
| Fotocópia de modelos odontológicos AND arquivamento | <p>ANZAI, A.; TAKAKU, C.; SATO, C.E.; RIBEIRO, D.A.; ALENCAR, F.A.L. de; LUNARDI, D.B.; AQUILANTE, A.G.; CASTRO, R.F.M. de; SALES PERES, A.; BASTOS, J.R. de M. Prontuário odontológico na clínica odontopediátrica. Jornal Brasileiro de Odontopediatria e Odontologia para Bebê, Curitiba, v.6, n.31, p.250-254, 2003. Disponível em: https://www.dtscience.com/wp-content/uploads/2015/11/Prontu%C3%A1rio-Odontol%C3%B3gico-na-Cl%C3%ADnica-Odontopedi%C3%A1trica.pdf. Acesso em: 01 março 2022.</p> <p>BRITO, E. W. G. A documentação odontológica sob a ótica dos cirurgiões-cirurgiões-cirurgião-dentistas de Natal-RN. 2006. 63 f. Dissertação (Mestrado em Odontologia Preventiva e Social; Periodontia e Prótese Dentária) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2006. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/17087. Acesso em: 01 março de 2022.</p> <p>DITTERICH R.G.; PORTERO P.P.; GRAU P; RODRIGUES, C.K.; WAMBIER, D.S. A importância do prontuário odontológico na clínica de graduação em Odontologia e a responsabilidade ética pela sua guarda. Revista do Instituto de Ciências da Saúde, v. 26, n.1, p. 120-124, 2008. Disponível em: https://repositorio.unip.br/wp-content/uploads/2020/12/V26_N1_2008_p120-124.pdf. Acesso em 01 março 2022.</p> <p>PARANHOS, L. R.; CALDAS, J. C. F.; IWASHITA, A. R.; SCANAVINI, M. A.; PASCHINI, R. DE C. A importância do prontuário odontológico nas perícias de identificação humana. Revista da Faculdade de Odontologia - UPF, v. 14, n. 1, 9 ago. 2010. Disponível em: http://seer.upf.br/index.php/rfo/article/view/689/447. Acesso em: 06 março 2022.</p> <p>GEHLEN, G. C. Prontuário odontológico. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Implantodontia), 2012. Disponível em: http://www.ilapeo.com.br/wp-content/uploads/2020/11/Gilberto-Carlos-Gehlen.pdf. Acesso em: 01 março 2022.</p> <p>COELHO, C.; FERNANDES, F.; DIETRICH, L.; MARTINS, V.; ANDRADE, C. Manual de preenchimento de prontuário odontológico – sua composição, importância clínica, ética e legal: revisão de literatura. Revista de Odontologia Contemporânea, v. 1, n. 2 Suplemento 7 fev. 2018. Disponível em: https://rocfpm.com/index.php/revista/article/view/30. Acesso em: 01 março 2022.</p> |
| Escaneamento de modelos odontológicos AND arquivamento | <p>ALMEIDA, S.M.; CARVALHO, S.P.M.; RADICCHI, R. Aspectos legais da documentação odontológica: uma revisão sobre validade legal, privacidade e aceitação no meio jurídico. Revista Brasileira de Odontologia Legal, n.4, v.2, p. 55-64, 2017. Disponível em: https://portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/96/115. Acesso em 05 março 2022.</p> <p>JACOMO, B.; ANGÉLICO, G.L.; E QUIUDINI JÚNIOR, P.R. Modelos digitais em impressão 3d. Revista Interciência – IMES Catanduva – v.1, n.5, janeiro 2021. Disponível em: https://www.fafica.br/revista/index.php/interciencia/article/view/173/48. Acesso em 05 março 2022.</p> <p>PARANHOS, L. R.; CALDAS, J. C. F.; IWASHITA, A. R.; SCANAVINI, M. A.; PASCHINI, R. DE C. A importância do prontuário odontológico nas perícias de identificação humana. Revista da Faculdade de Odontologia - UPF, v. 14, n. 1, 9 ago. 2010. Disponível em: http://seer.upf.br/index.php/rfo/article/view/689/447. Acesso em: 06 março 2022.</p> <p>MEYER, G.A.; OLIVEIRA, L.V.; OLIVEIRA, V.M.; SOBREIRA, K. A. B. A utilização do escaneamento 3d de modelos de gesso na odontologia: Revisão de literatura. Revista da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal da Bahia, [S. l.], v. 47, n. 1, 2019. Disponível em: https://periodicos.ufba.br/index.php/revfo/article/view/29422. Acesso em: 5 mar. 2022.</p> |

Fonte: a autora, 2022

Com os descritores relacionados à fotocópia dos modelos odontológicos e o arquivamento, seis estudos foram considerados relevantes, conforme exposição a seguir.

Anzai *et al.* (2003), em uma revisão da literatura a respeito de prontuário odontológico na clínica de odontopediatria, enfatizam a importância da organização e preservação dessa documentação, afirmando que os modelos odontológicos constituem elementos de prova judicial, aconselhando seu arquivamento, ou de suas fotocópias.

Brito (2005), em sua dissertação de Mestrado, cita que as ações judiciais por danos causados por cirurgiões-cirurgião-dentistas estão sujeitas ao Código de Ética Odontológica, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Código Penal. Enfatiza a necessidade de o profissional elaborar o prontuário odontológico de modo completo, a fim de que possa subsidiar a sua defesa diante de tais processos. Cita que os modelos de gesso podem servir como prova judicial e que podem ser arquivados como fotocópias, uma vez que encontram dificuldade de armazenamento em razão do espaço físico. Baseado nas respostas de sua pesquisa, o autor conjectura que os profissionais não realizam o arquivamento dos modelos de gesso por conferirem a esses documentos apenas a importância clínica antes e durante o tratamento. Cita o Código de Ética Odontológica em seu art.5º, no qual garante a cópia do prontuário do paciente, mediante recibo.

Ditterich *et al.* (2008) apontam a importância do correto preenchimento dos prontuários odontológicos nas instituições de ensino. Citam a validade da aplicação do Código de Defesa do Consumidor no caso da relação entre o paciente e o aluno/profissional que realiza o atendimento em questão. Afirmam que, juridicamente, os modelos em gesso são de propriedade do paciente. Consideram os modelos como sendo parte da documentação constituinte do prontuário odontológico, sob ponto de vista ético. Sugerem a realização de fotocópias dos modelos de gesso de casos clínicos considerados mais simples, anexando-os no prontuário do paciente, pois consideram os modelos como meio de prova judicial.

Paranhos *et al.* (2010) ressaltam a importância dos prontuários odontológicos nas perícias para identificação humana. Afirmam que o fácil acesso à documentação odontológica do paciente se dá em razão da obrigatoriedade da guarda da documentação pelo cirurgião-dentista, pois este profissional tem o dever de conservar os documentos conforme previsto no Código de Ética Odontológica. Afirmam, desse modo, que é um direito do paciente ter os registros de seus arcos dentais preservados pelo profissional que o atende. Citam que não há orientação da legislação quanto à posse da documentação do paciente pelo profissional que o atendeu. Os autores sugerem como medida preventiva, a fim de minimizar riscos e colaborar

na defesa de possíveis processos, a guarda de uma cópia de toda a documentação por cinco anos, inclusive dos modelos em gesso (de estudo e de trabalho). Sugerem que o profissional faça a devolução da documentação pertencente ao paciente mediante um recibo discriminado, assinado por ele ou pelo responsável legal. Trazem a sugestão de outros autores para a realização de escaneamento ou fotocópias dos modelos em razão do problema de espaço físico para o seu acondicionamento e armazenamento.

Gehlen (2012) discorre sobre a aplicação do Código de Ética Odontológica, do Código de Defesa do Consumidor, e do Código Civil nas relações entre o profissional e o seu paciente. Enfatiza o papel dos modelos de gesso como documentação passível de constituição de prova judicial, destacando a dificuldade em arquivá-los. Recomenda a guarda dos modelos em situações de casos clínicos considerados mais complexos, e a realização de uma fotocópia ou cópia fotográfica dos demais, anexando esse novo representante ao prontuário.

Coelho *et al.* (2017) realizam uma pesquisa bibliográfica enfatizando a importância clínica, legal e administrativa de um prontuário odontológico completo. O referido documento poderá servir de recurso de defesa do profissional que possa sofrer processos ético-administrativos ou judiciais, de natureza civil ou penal. Expõem os dispositivos jurídicos aos quais os pacientes recorrem no caso de uma eventual lide jurídica, a saber: Código de Defesa do Consumidor, Código Civil Brasileiro, Código Penal e Código de Ética Odontológica. Comentam inclusive a possibilidade de, em caso de morte do profissional, que os herdeiros do mesmo assumam a pretensão reparação, conforme o art.943 do Código Civil. Citam os modelos odontológicos como parte da documentação que compõe o prontuário. Em razão da dificuldade de armazenamento, sugerem a realização de fotocópias dos modelos de gesso. Os autores discutem o tempo de guarda do prontuário odontológico, baseando-se no Código de Defesa do Consumidor e no Código Civil. Afirmam que a posse do prontuário é do paciente, assim como toda documentação presente em anexo a ele, porém a guarda é do profissional. Caso o paciente solicite o seu prontuário, os autores sugerem duplicar a documentação, retendo a cópia e entregando o original mediante um recibo com cópia.

Ao empregarmos os descritores relacionados ao escaneamento dos modelos para a finalidade de arquivamento, foram recuperados 6 estudos relacionados a esse tema, conforme descrições a seguir. Cabe destacar aqui que os estudos recuperados considerados relevantes para esse trabalho utilizando os descritores selecionados trouxeram,

majoritariamente, questões relacionadas à substituição de processo de trabalho na confecção dos modelos odontológicos, sugerindo uma mudança do modo analógico de confecção para o modo digital. Denota-se a preocupação da grande maioria dos artigos em empregar novos equipamentos para escaneamento intraoral, enfatizando as suas vantagens, em detrimento ao processo convencional para obtenção dos modelos odontológicos de modo direto e convencional, para além da questão de armazenamento dos modelos odontológicos.

Paranhos *et al.* (2010) ressaltam a importância dos prontuários odontológicos nas perícias para identificação humana. Afirmam que o fácil acesso à documentação odontológica do paciente se dá em razão da obrigatoriedade da guarda da documentação pelo cirurgião-dentista, pois este profissional tem o dever de conservar os documentos conforme previsto no Código de Ética Odontológica. Afirmam, desse modo, que é um direito do paciente ter os registros de seus arcos dentais preservados pelo profissional que o atende. Citam que não há orientação da legislação quanto à posse da documentação do paciente pelo profissional que o atendeu. Os autores sugerem como medida preventiva, a fim de minimizar riscos e colaborar na defesa de possíveis processos, a guarda de uma cópia de toda a documentação por cinco anos, inclusive dos modelos em gesso (de estudo e de trabalho). Trazem a sugestão de outros autores para a realização de escaneamento ou fotocópias dos modelos em razão do problema de espaço físico para o seu acondicionamento e armazenamento.

Almeida *et al.* (2017) citam a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, Código Civil Brasileiro e Código de Ética odontológica como instrumentos jurídicos aplicáveis nas situações de ações movidas pelos pacientes. Com relação à documentação odontológica, afirmam que a guarda pelo profissional deve ser *ad eternum*, sendo favoráveis à digitalização dos documentos do prontuário para fins de preservação. Citam o art.225 do Código Civil que reconhece a legitimidade de documentos eletrônicos (dentre eles as reproduções fotográficas, mecânicas ou eletrônicas) como prova, desde que a parte contra quem os documentos forem exibidos não impugne a exatidão. Destacam o art.422 do mesmo Código, no qual afirma que os documentos que, porventura, não estejam assinados digitalmente poderão ser aceitos como prova quando forem submetidos à perícia. Para que os modelos de gesso sejam armazenados, sugerem a digitalização por meio de fotografias digitais, enfatizando a vantagem de uma preservação adequada diante de tal iniciativa. Comentam que os modelos digitais eliminam a necessidade de espaço para estoque, pois são armazenados em *HDS*, *pendrives*, na forma de *backups*. Ao mesmo tempo, expressam a

preocupação em perder os arquivos por apagamento ou por danos com vírus, indicando para isso uma cópia armazenada em um *Hard Disk (HD)* externo. Concluem que os documentos digitais têm validade jurídica, mas seu valor probatório pode variar conforme os recursos que garantem a segurança do ambiente, como as certificações e assinaturas digitais.

Fonseca (2017) apresenta as limitações no uso de modelos de gesso relacionadas ao desgaste causado pelo manuseio, diminuindo a precisão e aumentando a probabilidade de fratura deles, além da dificuldade de armazenamento em função da ocupação de espaço gradativa em função do aumento do número de pacientes ao longo do tempo. Expõe as vantagens em se trabalhar com modelos digitais, tais como o armazenamento, recuperação e partilha de informação em função de seu armazenamento nas mídias digitais.

Meyer *et al.* (2019) em sua revisão de literatura, demonstram a importância do uso dos modelos de gesso na prática odontológica, apesar da necessidade de grande espaço físico para o seu arquivamento, além do risco de danos ao objeto durante o seu transporte e armazenamento. Apresenta vantagens na substituição dos modelos de gesso por modelos virtuais, que são: a melhoria na eficiência, recuperação e compartilhamento de informações no prontuário, bem como a redução de custos e tempo, encarando os modelos virtuais como alternativas para registro e armazenamento. As desvantagens apresentadas relacionam-se com o custo do equipamento para a realização do escaneamento e necessidade de treinamento prévio.

Rosa (2019) afirma que os modelos de gesso necessitam espaço e condições favoráveis para o seu armazenamento a longo prazo, a fim de evitar deterioração ou quebra. Apresenta as vantagens da digitalização tridimensional para obtenção dos modelos, como maior facilidade no armazenamento (uma vez que não há espaço físico para os registros) e recuperação de dados, versatilidade diagnóstica, facilidade na transferência da informação e maior durabilidade.

Jacomo *et al.* (2021) abordam o uso dos sistemas de escaneamento para a produção de modelos digitais a partir do processo direto intrabucal ou do processo indireto, feito a partir dos modelos de gesso do paciente. Comentam que o processo de armazenamento dos modelos de gesso sempre foi um desafio na clínica odontológica, apresentando inicialmente o procedimento de escaneamento dos modelos por meio de um *scanner* de mesa. Discutem a questão de credibilidade dessa reprodução com relação às dimensões do modelo para

utilização na confecção futura de artefatos odontológicos no que diz respeito à acurácia e confiabilidade nas medições. Enfatizam as vantagens dos modelos digitais com relação à facilidade de armazenamento em mídias variadas, bem como da obrigatoriedade de armazenamento do modelo após o término dos procedimentos odontológicos. Apresentam o panorama social atual com relação ao emprego das tecnologias aplicadas à Odontologia, facilitando o trabalho em diferentes ambientes clínicos, por meio de redes proporcionadas pela tecnologia emergente. Como desvantagens, trazem a possibilidade de perda dos arquivos de modo definitivo por apagamento indevido e a falta de cópias de segurança, além do custo dos equipamentos e necessidade de aprendizado prévio para o seu correto manuseio.

Tendo em vista a exposição dos estudos sobre migração de suporte para modelos de gesso em prontuários odontológicos, foram identificados os seguintes apontamentos:

- 1- Orientações normativas e legais na realização das migrações de suporte dos modelos de gesso odontológicos;
- 2- Preservação da documentação digital produzida a partir da migração de suporte dos modelos de gesso;

O quadro 6 apresenta de forma sistematizada os eixos de análise com relação às legislações e normativas, bem como os estudos recuperados nas bases de dados.

Quadro 6- Eixos de análise e apontamentos relacionados.

| EIXO DE ANÁLISE | APONTAMENTOS |
|--|---|
| Legislação e normativas | 1. Dispositivos jurídicos e códigos com temporalidades conflitantes. |
| | 2. Legislação inespecífica com relação ao teor da documentação do prontuário odontológico. |
| Estudos recuperados nas bases de dados | 1. Atualização das normativas e da legislação relacionada ao prontuário odontológico |
| | 2. Ausência de orientação com relação à operacionalização da migração de suporte dos modelos de gesso |
| | 3. Ausência de preocupação com relação ao armazenamento e preservação dos documentos digitais |

Fonte: a autora, 2022

Com relação à legislação e normativas, o Código de Defesa do Consumidor, Código Civil, Código de Processo Civil, Código de Processo Penal estão relacionados às questões jurídicas em caso de um processo judicial no qual o cirurgião-dentista possa ter a necessidade de provar

que não é o culpado. As jurisprudências nesse sentido apontam que o cirurgião-cirurgião-dentista tem uma responsabilidade de resultado, ao contrário dos profissionais médicos, o que ainda se discute no âmbito jurídico com relação à aplicação dessa visão. Esse fato tem como consequência a necessidade de o profissional estar sempre atento à toda a documentação e às informações contidas no prontuário odontológico, realizando de forma contínua o registro atualizado dos procedimentos. Destacamos aqui que os documentos do prontuário odontológico são arquivísticos, ou seja, produzidos e/ou recebidos por uma instituição ou pessoa, em razão das suas atividades e funções, dotados de organicidade (MARIZ; VIEIRA, 2020), que podem servir como prova no caso de uma ação judicial.

O Código Civil Brasileiro (art.225) e o Código de Processo Civil (Cap.VII, Seção I, Art.369; art. 422), estipulam que as diferentes reproduções dos documentos são aptas a serem prova dos atos e fatos, desde que a parte não seja contrária. Incluídos no rol exemplificativo da legislação, destacamos as reproduções mecânicas citadas nos códigos, bem como as fotografias digitais e, por analogia, as digitalizações de documentos e, no caso desse trabalho, as digitalizações dos modelos odontológicos. Para isto, é de fundamental importância que o documento gerado seja imbuído de autenticidade, livre de corrupção ou adulteração, conforme o CONARQ (2012).

Com relação ao Código de Ética Odontológica, os artigos analisados que tratam do prontuário e de sua documentação correlata (arts. 9 e 17) apresentam tão somente orientações genéricas que remetem à obrigatoriedade da guarda dessa documentação. O Código de Ética odontológica teve sua última atualização no ano de 2012, ao passo que a Lei 13787/2018 traz que os prazos diferenciados para a guarda de prontuário de paciente, em papel ou digitalizado, poderão ser fixados em regulamento, caso haja finalidade legal ou probatória.

Coltri e Silva (2019) levantam alguns aspectos da Lei 13787/2018 relativos à abrangência da lei aos prontuários de pacientes produzidos pelas diferentes especialidades da área da saúde, tratado no art.1º. Essa lei foi originada de um Projeto de Lei (PL 167/2014), que enfocava a documentação custodiada por grandes instituições de saúde, como hospitais sem, no entanto, fazer distinção explícita com relação ao prontuário ou à documentação correlata de outras áreas da saúde. Desse modo, podemos considerar para todos os fins e efeitos, que essa lei também é aplicada aos demais profissionais das demais área da saúde que produzem prontuários de pacientes, concordando com esses autores.

A Lei 13787/2018 assegura, em seu art.5^o, que o prontuário digitalizado tem um valor idêntico ao prontuário físico, para fins probatórios. Desse modo, temos, por analogia, que a documentação que compõe esse prontuário, quando digitalizada, também terá o seu valor de prova assegurado. Essa manifestação da legislação vai de encontro também ao Código Civil e Código de Processo Civil com relação à apresentação de provas.

Há de se considerar, com relação à guarda da documentação, seja ela de forma física ou digital, que existe a necessidade de gestão de documentos, destacando a fase da avaliação documental dentro de uma visão arquivística dessa documentação. O objetivo da avaliação documental é preservar o que se faz necessário por força da lei, bem como proporcionar a recuperação da informação de modo rápido e eficaz com base nas distintas normativas disponíveis no cenário social e jurídico brasileiro (BITTENCOURT; SILVA, 2020).

Já com relação à análise dos estudos recuperados pelas bases de dados, podemos verificar um universo restrito de normativas utilizadas pelos autores quando denotam sua preocupação com relação à guarda dos modelos odontológicos. Essas normativas baseiam-se primordialmente na situação de uma eventual disputa jurídica entre as partes, na qual o cirurgião-dentista necessita apresentar as provas para eximir sua culpa.

A preocupação com a preservação do prontuário odontológico baseada na legislação e nas normativas foi observada nos estudos até o ano de 2017, em cinco dos seis estudos recuperados. A partir daí, com a sugestão de escaneamento dos modelos de gesso ou da produção de modelos de modo virtual, com relação ao prontuário odontológico, o embasamento normativo e jurídico aparecem em apenas dois dos seis estudos recuperados.

A proposta de alguns dos autores relacionada à execução das fotocópias (BRITO, 2005; PARANHOS *et al.*, 2010; COELHO *et al.*, 2017) tem como objetivo a devolução do modelo ao paciente, após a alta clínica, ou por solicitação do prontuário, mediante recibo discriminado assinado por ele, mantendo a fotocópia do modelo em seu prontuário. Os estudos analisados não apresentaram uma orientação formalizada, seja por parte de normatização ou pelos órgãos de classe da Odontologia, seja pela produção científica acadêmica, para a realização dessas fotocópias ou da normatização do recibo de entrega da documentação.

Com relação à temporalidade estipulada para a guarda da documentação, houve uma diversificação dentro dos estudos recuperados, alicerçada pelas normativas e dispositivos jurídicos já analisados nesse trabalho. Os trabalhos recuperados trouxeram uma temporalidade que parte de 5 anos (PARANHOS *et al.*, 2010) até a guarda *ad eternum*,

inclusive pelos herdeiros, em caso de morte do profissional (COELHO *et al.*, 2017). Os estudos analisados demonstraram que não existe nenhum consenso com relação à temática de temporalidade para guarda do prontuário odontológico, nem tampouco com relação aos modelos odontológicos.

Destaca-se nesse momento a necessidade de um processo de gestão de documentos para a avaliação do prontuário odontológico, determinando os valores documentais e os seus respectivos prazos de guarda. Esse processo, como colocado por Bittencourt e Silva (2020), são definidos pelo contexto arquivístico, ao analisarmos atos normativos e o uso dessa documentação nos diferentes contextos sociais.

A proposta do escaneamento dos modelos odontológicos com finalidade de arquivamento apresentada pelos autores dos artigos recuperados expõe, para além da questão problemática do armazenamento físico, as vantagens do compartilhamento de informação contida nesses documentos. A obtenção de uma imagem digital, segundo os autores, pode favorecer a discussão de casos clínicos e, conseqüentemente, um diagnóstico mais completo de modo colaborativo entre os profissionais (ROSA, 2019). Da mesma forma, o documento gerado a partir do escaneamento poderia facilitar o acesso em diferentes consultórios nos quais o profissional porventura possa desenvolver as suas atividades profissionais (JACOMO *et al.*; 2021).

A imagem digital obtida no processo de escaneamento dos modelos de gesso requer estratégias para a sua preservação a longo prazo tal como um documento arquivístico digital, dentro da temporalidade mínima de 20 anos após o último atendimento do paciente, sugerida pela Lei 13787/2018 para a preservação dos prontuários. Assim, segundo Santos e Flores (2020), as estratégias estruturais e operacionais devem estar alinhadas na agenda do profissional quando a ação de escaneamento dos modelos odontológicos se fizer presente. A estratégia operacional relacionada ao investimento de *hardware* e *software* nos consultórios e clínicas odontológicas pode impactar de modo significativo nas questões de custos do tratamento a longo prazo, uma vez que existe a necessidade de investimento em tecnologia para a preservação da informação gerada.

É uma imprecisão afirmar que os arquivos digitais não ocupam espaço. As ideias expressadas pelos autores (ALMEIDA *et al.*;2019) nas quais enfatizam as vantagens do trabalho com modelos e imagens digitais em detrimento aos modelos de gesso apresentam essa perspectiva. Os documentos digitais requerem sim um espaço físico, uma vez que são

compostos por dígitos binários registrados em um suporte que também necessita armazenamento. A questão crucial encontra-se na discussão da preservação desses documentos a longo prazo, baseando-se em estratégias operacionais que garantam o acesso e a recuperação da informação (SANTOS; FLORES, 2018). Para a concretização desse objetivo, é fundamental a implementação de um repositório digital confiável que, segundo o CONARQ (2015): “é capaz de manter autênticos os materiais digitais, de preservá-los e prover acesso a eles pelo tempo necessário”. Consideramos, para fins desse trabalho, que tanto as fotocópias dos modelos quanto o seu escaneamento, como sendo estratégias de preservação baseadas na migração do suporte, uma vez que existe a transferência da informação para um novo suporte enquanto isso ainda seja possível, a fim de que não se perca a integridade da informação (BAGGIO; FLORES, 2013). Desse modo, necessitamos preservar a informação contida nos arquivos digitais, tal como documentos digitais, de modo presumidamente autêntico e confiável.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os modelos de gesso são documentos especiais que podem estar presentes na documentação correlata referente ao prontuário odontológico do paciente e, dessa forma, também estão sujeitos às mesmas normas e legislações aplicáveis a ele.

Esse trabalho trouxe à luz a questão das normativas e das legislações atualizadas que regram a necessidade de preservação do prontuário odontológico, incluindo os modelos de gesso. Em razão da falta de espaço físico para o armazenamento e preservação dos modelos (regrados pela temporalidade da legislação), alguns estudos apontaram sugestões para a migração de suporte desses documentos.

Observamos que os estudos recuperados nas bases de dado para a realização dessa pesquisa não apresentaram, em nenhum momento, qualquer orientação operacional baseada em uma metodologia desenvolvida pelos autores para a realização de fotocópia ou da digitalização dos modelos. A operacionalização dessas ações de migração de suporte precisa ser padronizada e respaldada por uma entidade competente para tal, seja ela uma entidade de classe, seja ela uma entidade jurídica, a fim de garantir segurança legal e preservação da informação documental. É necessária uma orientação mais concisa por parte do Conselho Federal de Odontologia com relação ao esclarecimento em normativas para além do Código de Ética, ofertando garantias aos profissionais para uma atuação clínica mais segura.

No que se refere aos dispositivos jurídicos aqui analisados, destacamos que a Odontologia precisa dar conta de apoiar o cirurgião-cirurgião-dentista no que tange às boas práticas embasadas nas questões legais. Para tal, é preciso que os currículos acadêmicos também tenham um enfoque maior na área de Odontologia Legal, orientando os futuros profissionais.

Sobre a alternativa de digitalização dos modelos de gesso, devemos levar em consideração que o Brasil é um país continental, com uma diversidade muito grande de realidades profissionais e de condições de trabalho. Tendo em vista os altos custos para aquisição de aparelhos de *scanner* intrabucais, a disponibilidade desses equipamentos nos consultórios e clínicas odontológicas ainda é incipiente. Assim, a execução de migração de suporte dos modelos de gesso necessita de uma alternativa acessível e adequada às distintas realidades profissionais, mas que estas sejam dotadas de respaldo ético e legal.

No caso de a alternativa apresentada para a migração de suporte ser a digitalização dos modelos, essa ação promoverá a produção de um documento digital e, como tal, deverá ser

visto, sob viés arquivístico da preservação e do acesso como um documento digitalizado. Novamente, a realidade de consultórios e clínicas odontológicas necessitam estar atentas à adoção de estratégias operacionais para preservação e acesso desses documentos como parte do prontuário odontológico.

Ainda com relação ao documento digitalizado gerado a partir da captura dos modelos, a legislação analisada (Lei 13787/2018) levanta a questão da certificação digital e assinaturas digitais por parte dos profissionais e de seus pacientes. Novamente, teremos que levar em consideração o cenário social brasileiro e de que modo essa ação poderia realmente ser efetivada.

Esta pesquisa não pretende esgotar o assunto sobre alternativas de migração de suporte dos modelos de gesso. Ao contrário, o objetivo foi trazer à tona a problemática e suscitar outras pesquisas nessa linha, a fim de subsidiar decisões e condutas acertadas para garantir a segurança jurídica e a boa prática profissional, a partir da visão arquivística dessa documentação. Desse modo, concluímos com algumas sugestões de futuros trabalhos, partindo dessa premissa, tais como:

- Inserção da Odontologia Legal nos currículos dos cursos de Odontologia no Brasil;
- Conhecimento dos profissionais acerca da preservação do prontuário odontológico com base nas normativas e legislações elencadas nessa pesquisa;
- Operacionalização das alternativas para a gestão dos modelos odontológicos em prontuários nos consultórios, clínicas odontológicas e instituições de ensino;
- Estudo de processos judiciais e provas apresentadas aceitas pelos profissionais nas lides jurídicas dessa temática.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, S.M.; CARVALHO, S.P.M.; RADICCHI, R. Aspectos legais da documentação odontológica: uma revisão sobre validade legal, privacidade e aceitação no meio jurídico. **Revista Brasileira de Odontologia Legal**, n.4, v.2, p. 55-64, 2017. Disponível em: <https://portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/96/115>. Acesso em 05 março 2022.
- ANZAI, A.; TAKAKU, C.; SATO, C.E.; RIBEIRO, D.A.; ALENCAR, F.A.L. de; LUNARDI, D.B.; AQUILANTE, A.G.; CASTRO, R.F.M. de; SALES PERES, A.; BASTOS, J.R. de M. Prontuário odontológico na clínica odontopediátrica. **Jornal Brasileiro de Odontopediatria e Odontologia para Bebê**, Curitiba, v.6, n.31, p.250-254, 2003. Disponível em: <https://www.dtscience.com/wp-content/uploads/2015/11/Prontu%C3%A1rio-Odontol%C3%B3gico-na-Cl%C3%ADnica-Odontopedi%C3%A1trica.pdf>. Acesso em: 01 março 2022.
- ARQUIVO NACIONAL (Brasil). **Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2013. Disponível em: http://www.arquivonacional.gov.br/images/pdf/Dicion_Term_Arquiv.pdf. Acesso em: 16 out. 2021.
- BAGGIO, C. C.; FLORES, D. Documentos digitais: preservação e estratégias. **BIBLOS - Revista do Instituto de Ciências Humanas e da Informação**, v. 27, n. 1, p. 11-24, 2013. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/23959>. Acesso em: 06 fev. 2022.
- BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Arquivos permanentes: tratamento documental**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006. 4ª. edição. 320p.
- BITTENCOURT, Paola R.; SILVA, Natasha H.P.C. Gestão de documentos: notas iniciais. *In*: MARIZ, A.C de A.; RANGEL, T.R. (org.). **Arquivologia: temas centrais em uma abordagem introdutória**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2020. P.49-64.
- BRASIL. Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. **Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências**. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/555106/cdc_e_normas_correlatas_3ed.pdf. Acesso em: 02 nov.2021.
- BRASIL. Lei n. 8159 de 8 de janeiro de 1991. **Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidência da República, 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8159.htm. Acesso em 28 out. 2021.
- BRASIL. Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/506294/codigo_civil_5ed.pdf?sequence=6&isAllowed=y. Acesso em 02 nov.2021.

BRASIL. Conselho Federal de Odontologia. Resolução CFO nº 118, de 11 de maio de 2012. Revoga o Código de Ética Odontológica aprovado pela Resolução CFO 42/2003 e aprova outro em substituição. **Diário Oficial da União**. Brasília, junho 2012. Disponível em: <https://sistemas.cfo.org.br/visualizar/atos/RESOLU%c3%87%c3%83O/SEC/2012/118>. Acesso em 02 nov 2021.

BRASIL. Lei 13.105 de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/512422/001041135.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 02 nov. 2021.

BRASIL. Lei 13.787 de 27 de dezembro de 2018. **Dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13787.htm. Acesso em 02 nov. 2021.

BRITO, E. W. G. **A documentação odontológica sob a ótica dos cirurgiões-cirurgiões-cirurgião-dentistas de Natal-RN**. 2006. 63 f. Dissertação (Mestrado em Odontologia Preventiva e Social, Periodontia e Prótese Dentária) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2006. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/17087>. Acesso em: 01 março de 2022.

CASSARES, N. C.; MOI, C. **Como fazer conservação preventiva em arquivos e bibliotecas**. São Paulo: Arquivo do Estado; Imprensa Oficial, 2000.

COELHO, C.; FERNANDES, F.; DIETRICH, L.; MARTINS, V.; ANDRADE, C. Manual de preenchimento de prontuário odontológico – sua composição, importância clínica, ética e legal: revisão de literatura. **Revista de Odontologia Contemporânea**, v. 1, n. 2 Suplemento 7 fev. 2018. Disponível em: <https://rocfpm.com/index.php/revista/article/view/30>. Acesso em: 01 março 2022.

COLTRI, M. V.; SILVA, R. H. A. Prontuário do paciente: comentários à lei nº. 13787/2018. **Revista Brasileira Odontologia Legal**, v.6, n.2, maio/agosto 2019. Disponível em: <https://portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/253/214>. Acesso em: 01 nov. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. RESOLUÇÃO CFM Nº 1.638, DE 10 DE JULHO DE 2002. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde. **D.O.U.** Brasília, 10 jul. 2002. Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2002/1638_2002.pdf. Acesso em: 11 maio 2022.

CONSELHO NACIONAL de ARQUIVOS (Brasil). Resolução nº 20, de 16 de julho de 2004. **Dispõe sobre a inserção dos documentos digitais em programas de gestão arquivística de documentos dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos**. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/resolucoes-do-conarq/resolucao-no-20-de-16-de-julho-de-2004>. Acesso em: 07 abr 2022.

CONSELHO NACIONAL de ARQUIVOS (Brasil). Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos. **Diretrizes para a Presunção de Autenticidade de Documentos Arquivísticos Digitais**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2012.

CONSELHO NACIONAL de ARQUIVOS (Brasil). Resolução nº 43, de 04 de setembro de 2015. **Diretrizes para a implementação de Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis – RDC-Arq**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015.

CONSELHO NACIONAL de ARQUIVOS (Brasil). Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos. **e-ARQ Brasil: Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL. **O cirurgião cirurgião-dentista está sujeito às normas do Código de Defesa do Consumidor?** Porto Alegre, 2022a. Disponível em: <https://crors.org.br/noticias-detalhes/?txtIdNoticia=16347> Acesso em: 26 fev. 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL. **Dúvidas mais frequentes do CRO/RS**. Porto Alegre, 2022b. Disponível em: https://transparencia.crors.org.br/wp-content/uploads/2021/03/DUVIDAS_MAIS_FREQUENTES_2021.pdf Acesso em : 26 fev. 2022.

CRUZ MUNDET, J. K. **Manual de arquivística**. Madrid: Pirâmide, 2ª edição, 1994. Capítulo 4, p.91-102.

DARUGE, E.; DARUGE JR, E.; FRANCESQUINI Jr, L. **Tratado de odontologia legal e deontologia**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017.

DINKOVA, M.; YORDANOVA, G.; DZHONEV, I. 3D Archive in Dental Practice- A Technology of New Generation. **International Journal of Science and Research**. v.3 n.11, nov.2014. Disponível em: <https://www.ijsr.net/archive/v3i11/TONUMTQxMzM3.pdf>. Acesso em: 29 jan 2022.

DITTERICH, R.G.; PORTERO, P.P.; GRAU, P.; RODRIGUES, C. K.; WAMBIER, D. S. A importância do prontuário odontológico na clínica de graduação em Odontologia e a responsabilidade ética pela sua guarda. **Revista do Instituto de Ciências da Saúde**, v. 26, n.1, 2008. Disponível em: <https://repositorio.unip.br/journal-of-the-health-sciences-institute-revista-do-instituto-de-ciencias-da-saude/a-importancia-do-prontuario-odontologico-na-clinica-de-graduacao-em-odontologia-e-a-responsabilidade-etica-pela-sua-guarda/>. Acesso em: 06 fev. 2022.

FERREIRA, M. **Introdução à Preservação Digital: conceitos, estratégias e actuais consensos**. Portugal: Escola de Engenharia da Universidade do Minho, 2006. Disponível em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/5820/1/livro.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2022.

FONSECA, V.; SÁ, A.P.T.; ARAÚJO, M.T.S.; NOJIMA, L. Avaliação da concordância entre modelos ortodônticos digitais e de gesso com e sem apinhamento. **Revista Ortodontia**

Gaúcha, v. XXII, n. 2, julho/dez 2017. Disponível em :
https://www.researchgate.net/profile/Vitor-Augusto/publication/325537481_Avaliacao_da_concordancia_entre_modelos_ortodonticos_digitais_e_de_gesso_com_e_sem_apinhamento/links/5b136832a6fdcc4611df990f/Avaliacao-da-concordancia-entre-modelos-ortodonticos-digitais-e-de-gesso-com-e-sem-apinhamento.pdf. Acesso em: 05 mar 2022.

GEHLEN, G. C. Prontuário odontológico. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Implantodontia), 2012. Disponível em: <http://www.ilapeo.com.br/wp-content/uploads/2020/11/Gilberto-Carlos-Gehlen.pdf>. Acesso em: 01 março 2022.

GOMES, M. A.; SILVA, M. C. S. M. E. Objetos tridimensionais em arquivos pessoais de cientistas. **Arquivo & Administração**, v. 10, n. 1, 2011. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/51033>. Acesso em: 11 out. 2021.

JACOMO, B.; ANGÉLICO, G.L.; E QUIUDINI JÚNIOR, P.R. Modelos digitais em impressão 3d. **Revista Interciência – IMES Catanduva** – v.1, n.5, janeiro 2021. Disponível em: <https://www.fafica.br/revista/index.php/interciencia/article/view/173/48>. Acesso em 05 março 2022.

LINDEN, L. L.; BRÄSCHER, M. Diagnóstico arquivístico: uma proposição metodológica a partir de instrumentos normativos de descrição arquivística. **Informação & Informação**, v. 24, n. 3, p. 335-364, 2019. Acesso em: 28 out. 2021.

MARIZ, A.C. A.; VIEIRA, T.O. Classificações dos arquivos e dos documentos de arquivo. *In*: MARIZ, A.C de A.; RANGEL, T.R. (org.). **Arquivologia: temas centrais em uma abordagem introdutória**. Rio de Janeiro: Editora FGV.2020. p. 9-25.

NÉMETH G.; PAULA, L.M.; VARELLA, M.A.; ANGELETTI, P. Prontuário odontológico na clínica de cursos de Odontologia. **Revista da ABENO**, v.1, n. 1, p.77-81, 2001. Disponível em <https://portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/49>. Acesso em 06 fev 2022.

OLIVEIRA, N. P. F. *et al.* Análise do preenchimento de prontuários odontológicos: questões éticas e legais. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 2, 2022. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/24975>. Acesso em 31 jan. 2022.

PARANHOS, L. R.; CALDAS, J. C. F.; IWASHITA, A. R.; SCANAVINI, M. A.; PASCHINI, R. DE C. A importância do prontuário odontológico nas perícias de identificação humana. **Revista da Faculdade de Odontologia - UPF**, v. 14, n. 1, 9 ago. 2010. Disponível em: <http://seer.upf.br/index.php/rfo/article/view/689/447>. Acesso em: 06 março 2022.

PEREIRA, D. B.; SILVA, E. P. da. Funções arquivísticas: caracterizando finalidades de instituições de arquivo. **ÁGORA: Arquivologia em debate**, [S. l.], v. 29, n. 58, p. 1–22, 2019. Disponível em: <https://agora.emnuvens.com.br/ra/article/view/754>. Acesso em: 30 out. 2021.

PRODANOV, C. C.; Freitas, E.C. **Metodologia do trabalho científico** [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. Novo Hamburgo: FEEVALE, 2. ed. 2013.

ROCHA, C. L. Gestão e preservação de documentos digitais. *In*: MARIZ, A.C de A.; RANGEL, T.R. (org.). **Arquivologia: temas centrais em uma abordagem introdutória**. Rio de Janeiro: Editora FGV.2020. p. 99-128.

ROCHA, C. L.; SILVA, M. Carta para a preservação do patrimônio arquivístico digital brasileiro *. **Acervo - Revista do Arquivo Nacional**, v. 17, n. 2, p. 131-140, 2004. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/45121>. Acesso em: 06 fev. 2022.

ROSA, A. L. **Escaneamento intrabucal na ortodontia**. Trabalho de Conclusão (Bacharelado em Odontologia), Faculdade de Odontologia, Universidade Federal de Santa Catarina, 2019. Disponível em:

<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/196979/TCC%20FIINAL%20BU.pdf?sequence=5&isAllowed=y>. Acesso em: 06 março 2022.

ROVIDA, T. A. S.; BORGHI, W. M. M. C. Introdução à Odontologia Legal. *In*: ROVIDA, T. A. S.; GARBIN, C.A. S. **Noções de Odontologia Legal e Bioética**. Porto Alegre: Grupo A, 2013.

ROVIDA, T. A. S.; GARBIN, C.A. S. **Noções de Odontologia Legal e Bioética**. Porto Alegre: Grupo A, 2013.

SANTOS, H. M. D.; FLORES, D. Migração de informações na perspectiva do modelo open archival information system. **InCID: Revista de Ciência da Informação e Documentação**, v. 11, n. 1, p. 213-232, 2020. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/146802>. Acesso em: 06 fev. 2022.

SHELLENBERG, T. **Arquivos Modernos: princípios e técnicas**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

SILVA, R.F., RAMOS, D.I.A., PEREIRA, S. D.R, DARUGE, E., DARUGE JUNIOR, E. Modelos de gesso: importância pericial e orientações odontológicas para o arquivamento. **Revista da Associação Paulista de Cirurgiões- Cirurgiões-cirurgião-dentistas**, n.61, v.5, p.381-84, 2007.

VANRELL, J.P. **Odontologia Legal e Antropologia Forense**. Rio de Janeiro: Guanabara, 2019. Capítulo 2, p.8-13).

VIEIRA, T. de O. **Os documentos especiais à luz da arquivologia contemporânea: uma análise a partir das instituições arquivísticas públicas da cidade do Rio de Janeiro**. 2014. 138 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão de Documentos e Arquivos). Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2014.

THOMASSEM, T. Uma primeira introdução à arquivologia. **Arquivo & Administração**, v. 5, n. 1, 2006. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/51643>. Acesso em: 11 out. 2021.